



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

## ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DA FENIX CLINICA DE RECUPERAÇÃO

Às nove horas do dia 05 de janeiro de 2020 na Rua Professor Joao Cândito Ferreira, 1512 - Centro – Sitio Santa Maria conforme assinaturas constantes desta ata, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Comunidade Terapêutica (Fênix Clínica de Recuperação), com sede social na ( estrada Apucarana a Rio Bom – km10 – Sitio Santa Maria), deu início em primeira convocação a reunião de fundação, eleição e posse da primeira diretoria. Foram convidados a participar **Marcelo A. Pereira Mesquita, Maria José Michelin Denobi, Tatiane Denobi**. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos e para secretariar. Agradecendo sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta do dia. Iniciaram-se os debates sobre o regimento interno. Depois de analisadas, as propostas foram aprovadas por unanimidade. De acordo com os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios.. Após o tempo necessário para inscrição de chapa única, foi iniciada a votação como determina. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 4 anos ou seja do dia 05 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2024, como **Presidente** Marcelo Augusto Pereira Mesquita, brasileira, convivente, portadora do RG: 8292383-7 e CPF: 035.440.299-44, residente na rua Marangatu, 380 – vila formosa : **1.º tesoureira:** Tatiane Denobi brasileira, convivente, portadora do RG: 9841542-2 e CPF: 054.733.699-36, residente na rua Marangatu, 380 – vila formosa Foi dado posse aos novos integrantes e passou-se a palavra para o presidente que fez sua explanação acerca dos trabalhos que serão desenvolvidos e secretário passou a redigir a ata. O presidente então leu a ata que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para tratar, eu Tatiane Denobi, redigi, encerrei e assinei. Chapa eleita e respectivos cargos com assinaturas:

Apucarana, 05 de janeiro de 2020.

*Marcelo Mesquita*

Marcelo Augusto Pereira Mesquita

*Tatiane Denobi*

Tatiane Denobi

*Maria José Michelin Denobi*

Maria José Michelin Denobi



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

## DECLARAÇÃO QUE OS MEMBROS NÃO RECEBE VENCIMENTOS

Eu Marcelo Augusto Pereira Mesquita, RG 8.292.383-7, CPF 035.440.299-44, residente a rua Marangatu, 380 vila formosa, Apucarana/PR declaro que os membros não recebem vencimentos referentes à clínica Fênix na mata LTDA, com sede social na estrada do Rio Bom - Km 10, sítio Santa Maria.

Marcelo Mesquita

Marcelo Augusto Pereira Mesquita

Apucarana, 01 de setembro de 2020.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

PROCESSO..... 001  
PROJETO DE LEI..... 32/74  
AUTORIA..... Alcides Ra-  
mos..... R

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 011/75

SÚMULA: Dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências.

~~00555~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, legalmente constituídas, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, provados os seguintes requisitos:

- a) que tenham personalidade jurídica;
- b) que estejam em efetivo funcionamento e, o estiverem continuamente nos seis meses imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos seis meses de exercício anteriores à formulação do pedido, promovem a educação ou exercem atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- e) que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- f) que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de qualquer dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento da proposição.

Art. 2º - O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que se destinará, também, ao registro da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 3º.

Art. 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 011/75

Fls. 02

- Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:
- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior;
  - b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
  - c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados.
- Art. 5º - A cassação de Utilidade Pública será feita em processo instaurado "ex-officio" pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara, ou mediante representação documentada.
- Art. 6º - Será também cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, que se provar que ela deixou de preencher ou cumprir qualquer dos requisitos do Artigo 1º.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18/ de abril de 1.975.

  
LUIZ ANTÔNIO BIACCHI  
Prefeito Municipal

  
REGINALDO DE FRANÇA  
Diretor Administrativo



**LEI Nº. 082/2021**

Autógrafo de Lei nº 88

Projeto de Lei nº 109

**Súmula:-** Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º, da Lei nº 11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

**Jornal Tribuna do Norte**

Edição nº 9126 Pág. 83

21 OUT 2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES FRANCILEY PRETO GODOI E ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 11/1975, de 18 de abril de 1975, que dispõe sobre as normas pelas quais serão as sociedades declaradas de utilidade pública no Município de Apucarana, que passa a vigorar como segue:

“Art. 1º. (...) a) (...), b) (...), c) (...), d) (...), e) (...), f) (...)

§1º É obrigatória a presença do Presidente ou Representante Legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada pelos incentivos contidos nesta Lei na sessão em que a matéria for objeto de votação em primeiro turno.

§2º O Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação que estará sendo beneficiada através desta Lei deverá disponibilizar todos os dados que corroboram a empresa tornar-se de utilidade pública.

§3º A ausência do Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação, nos termos do §1º deste artigo ou a falta de quaisquer requisitos enumerados neste artigo acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

§4º Em nenhuma hipótese o projeto de lei que visa incentivos da utilidade pública poderá ser aprovado em primeiro turno sem a presença no plenário do Presidente ou representante legal da Sociedade Civil, Associação ou Fundação beneficiada.

§5º Quando a apreciação da matéria objeto do §1º deste artigo forem regime de urgência e verificar-se a ausência do Presidente ou representante legal da Sociedade



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



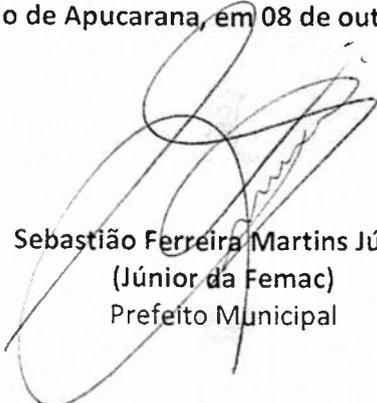
Civil, Associação ou Fundação na sua primeira votação, esse regime será automaticamente desconsiderado.

§6º A Secretaria da Câmara Municipal de Apucarana ficará encarregada de enviar Ofício ao Presidente ou representantes legais da Sociedade Civil, Associação ou Fundação, cientificando-os sobre a presença obrigatória na primeira sessão de votação do referido projeto de lei, logo após a sua leitura em plenário.

§7º Caso a matéria seja objeto de votação em sessão extraordinária, caberá à Secretaria da Câmara cientificar o Presidente ou representantes legais da Sociedade Civil, Associação ou Fundação tão logo chegue à Secretaria o Ofício de Convocação para a sessão extraordinária.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de outubro de 2021.

  
Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

**PLANO**

**TERAPÊUTICO**

Câmara Municipal de Apucarana  
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 15.08.2022

Mayara Oliveira nº 09637



## 1 - NOSSA FILOSOFIA

Estimula-se um tratamento de ajuda para dependentes químicos / alcoolistas e família para que se possa restabelecer seu padrão de saúde física, mental e espiritual sabendo reinserir de modo satisfatório no contexto familiar e social.

## 2 - MISSÃO

Prestar serviço de qualidade na prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos e alcoolistas tendo uma visão integral do ser humano.

### 2.1 - Nossa Busca

Melhor qualidade de vida para os dependentes químicos e alcoolistas, visando um mundo livre de drogas e álcool.

## 3 - MODO DOS SERVIÇOS

### 3.1 - Chegada

A CLINICA FENIX trabalha de forma holística com dependentes de drogas lícitas e ilícitas. A Chegada é quando o paciente ou a família vêm em busca de restabelecer o padrão de vida do dependente. Existe também a procura através de nossos telefones nas quais veem como internação involuntária baseada na lei número 11.343/06, o qual nesse momento, ouvem-se ambas as partes dependente/família, mostrando que o paciente necessita de cuidados especiais e diferenciados para o qual somos capacitados.

No primeiro momento em que se acolhe a família e o dependente pode-se dizer que é um dos momentos mais importantes, pois é nesse instante que se colhem informações que vão nortear seu tratamento. Assim, saberemos conduzir um Plano Terapêutico Individualizado (PTI). Essas informações são colhidas por profissional de saúde que norteará seus futuros passos. Posteriormente é encaminhado a Sala de Observação e Isolamento devido a pandemia do COVID 19 permanecendo por um período máximo de 4 dias e após ser realizado o teste de COVID 19, depois são mostradas nossas acomodações, apresentando o cronograma, diário como as tarefas a serem feitas no dia. A admissão é feita por um profissional qualificado que busca colher informações que evidenciarão como era seu andamento anteriormente, como hábitos de vida, por exemplo, para tratamos de sua saúde mental e



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

física, trabalhando o contexto familiar e social. Após o preenchimento dos dados colhidos, informamos como é nosso tratamento, ideias e metas a serem cumpridas. Trabalhamos com uma equipe altamente qualificada em lidar com dependentes de drogas lícitas e ilícitas. São profissionais com experiência que nortearão o Plano Terapêutico Individual. Possuímos Psiquiatra, Enfermeiro, Psicóloga, Terapeuta, Coordenador, Monitores entre outros.

### 3.2 - Admissão

Preenchimento da folha de admissão, por Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem. (Segue em consultório de enfermagem);

Consulta com Psicóloga, no momento da admissão ou no dia seguinte se houver necessidade, se não houver necessidade o paciente terá o atendimento psicológico no decorrer da semana de acordo com o cronograma da clínica; Consulta com o psiquiatra, no momento da admissão ou no dia seguinte se houver necessidade, se não houver necessidade o paciente terá o atendimento médico no decorrer da semana de acordo com o cronograma da clínica;

- \* Esclarecimento Familiar. Disponibilizamos paciente/família;
- \* Cronograma. Disponibilizamos paciente/família;
- \* Regimento interno. Disponibilizamos paciente/família;
- \* Ficha de Internação. Disponibilizamos paciente/família;
- \* Contrato de Internação. Disponibilizamos ao paciente/família uma lista de matérias fornecidos pela família no momento da internação.

### 3.3 - Parceria

É de suma importância traçar uma parceria com a família. Para melhorar a qualidade do tratamento prestado, trabalhar com a família também é muito benéfico porque quando o dependente sair das nossas acomodações ele vai ser reintegrar no contexto familiar e também no social.

Também contamos com palestras de demais pessoas que já foram usuários de drogas, cultos de adoração a Deus, trabalho com Narcóticos Anônimos (N.A.) alcoólicos Anônimos (A.A). 12 passos trabalho com artesanato e outros.

### 3.4 - Sobre a doença da dependência química

A Organização Mundial de Saúde reconhece que as dependências químicas como doenças. Uma doença é uma alteração da estrutura e funcionamento normal das pessoas, que lhe seja prejudicial. Por definição, como diabete ou a pressão alta, a doença da dependência não é a culpa do dependente. O



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

paciente somente poder ser responsabilizado por não querer o tratamento, se for o caso. Exatamente da mesma maneira que poderíamos cobrar o diabético ou o cardíaco de não querer tomar os medicamentos prescritos ou seguir a dieta necessária. Dependência química não é simplesmente “falta de vergonha na cara” ou um problema moral.

As dependências químicas não tem uma causa única, mas é produto de vários fatores que atuam ao mesmo tempo, sendo que às vezes, uns são mais predominantes que naquele paciente específico que outros. No Entanto, sempre há mais de uma causa. Por exemplo, existe uma predisposição física e emocional para a dependência, própria do indivíduo. Vivendo como um dependente, o paciente acaba tendo uma série de problemas sociais, familiares, sexuais, profissionais, emocionais, religiosos e etc., que são consequência e não causa de seu problema.

Por saber que é uma doença multifatorial, trabalhamos com outros artifícios que nos ajudam a restabelecer o padrão de vida, tais como elevação do pensamento em Deus e disciplina.

#### 4 - FORMA DE ATENÇÃO PACIENTE/FAMILIA

##### 4.1 - Esclarecimentos Familiares

Algumas regras são adotadas para proporcionar um melhor tratamento. São regras que medem os direitos e deveres dos pacientes. Dessa forma, a família/paciente saberá como lidar com essas normas. O Esclarecimento é dado para o familiar e paciente no momento do ingresso na Clínica.

Esse esclarecimento mostra como será a visita dos familiares, horário despertar; refeições; reuniões, entre outros.

É imprescindível que a família tenha consciência de que “cada caso é um caso” e em situações muito parecidas, a solução que serve para um dependente não serve para outro, e é por isso que há tantas e tão variadas formas de enfrentá-las. A participação pessoal do dependente é absolutamente indispensável para qualquer progresso do tratamento, sendo na maioria dos casos a mais importante, a perceber que o problema não será resolvido pelos outros, sentindo assim apoio dos familiares e amigos.

#### 5 - METODOLOGIA

A metodologia utilizada está fundamentada no modelo de tratamento americano Minnesota que é uma versão institucional do método de tratamento aplicado pelos alcoólicos anônimos e adaptando ao contexto brasileiro. O



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

referido modelo é aplicado através de grupos operativos, tarefas escritas relacionadas aos doze passos de A.A. (Alcoólicos Anônimos) e N.A. (Narcóticos Anônimos), reuniões sobre os passos, psicoterapias individuais e em grupo, palestras e assistência às famílias envolvidas, conscientização do processo de reinserção social e encaminhamentos sociais e profissionais.

A equipe multidisciplinar encarregada do tratamento é responsável por determinar a melhor abordagem a ser utilizada para o tratamento considerando a individualidade de cada residente. Basicamente, o tratamento na Clínica Fenix constitui-se de três fases:

### **1ª Fase: 1º mês de 20 a 30 dias – Desintoxicação**

Esta é a fase de adaptação à rotina da clínica e ao regime interno, cujas atividades priorizam a conscientização do problema com a droga, acolhida espiritual, atividades expressivas e de alívio de ansiedade. São realizadas as avaliações, médicas, psicológicas e terapêuticas, avaliações quando às condições familiares e sociais e definidos o Programa Terapêutico Individual. Estimulamos a prática do 1º, 2º e 3º passos do AA, NA.

Vídeo Terapia

### **2ª Fase: 2º de 30 a 60 dias- conscientização**

O objetivo desta proposta acontece durante todo o processo terapêutico e visam:

1. Manter a adesão do residente ao tratamento;
2. Transmitir informações com relação ao uso de substâncias psicoativas;
3. Desenvolver autoestima;
4. Acompanhar o contato sócio familiar;
5. Oferecer estratégias para um novo estilo de vida;
6. Trabalhar estratégias de prevenção da recaída;

Nesta etapa do processo terapêutico, trabalha-se o 4º, 5º, 6º e 7º passos do AA, NA.

Vídeo Terapia

### **3ª Fase: 3º mês de 60 a 90 dias – Ressocialização**

O terceiro mês destina-se à preparação para o retorno do residente ao convívio social. Neste período, atividades de ressocialização como frequência em grupos anônimos, saídas terapêuticas e também são preparadas visitas assistidas às famílias e as comunidades de origem para retorno do paciente ao seu local de convívio mediante avaliação técnica e familiar. Trabalhamos o 8º, 9º, 10º, 11º e 12º passos AA, NA.

Algumas das atividades que o programa Terapêutico oferece, são:



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

Terapia ocupacional;  
TRE - Terapia racional emotiva;  
Grupos terapêuticos;  
Dinâmicas em grupo;  
Acompanhamento psicológico individual;  
Atividades esportivas;  
Grupo de oração;  
Orações diárias;  
Palestras sobre assuntos diversos: dependência química, sexualidade, narcóticos anônimos, primeiros socorros, etc.;  
Atividades esportivas recreativas;  
Atividades celebrativas (aniversariantes datas comemorativas, etc.);  
Atendimento aos familiares;(vídeo chamadas e nas visitas previamente agendadas)  
Vídeo terapia.

## **6 - PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO – PTI**

O programa terapêutico individualizado (PTI) é instrumento de manuseio da equipe de profissionais no qual são reunidos todos os documentos relativos a intervenções no tratamento para aquele residente em específico, e este tem conhecimento do que lhe é planejado, a fim de alcançar a evolução no tratamento. No prontuário estão contidas as ferramentas que materializam as intervenções e a evolução, sendo que o plano terapêutico individualizado é o que dará norte a esta série de intervenções, buscas e construção da recuperação com o residente.

## **7 - TIPOS DE ATENDIMENTOS**

### **7.1 - Individual**

- a) Psicoterápico/Psicológico: É feito semanalmente, mas em casos que necessita de maior atenção, pode ser feito um atendimento mais uma vez por semana.
- b) Médico: Realizando atendimentos quinzenalmente, o profissional de medicina acompanha os casos em que se faz necessário o uso de farmacológicos para a desintoxicação, bem como para a estabilidade emocional e parte física do residente. Caso seja observada a necessidade este atendimento pode ser semanalmente.

### **7.2 - Atendimento grupal**



- a) Grupo psicoterápico: No setor de psicologia é realizado trabalho em grupo com os pacientes, semanalmente.
- b) Oficina Terapêutica: Trabalho com pintura, reciclagem, desenhos, etc. realizado com profissionais capacitados.

### **7.3 - Atendimento a Família**

O atendimento familiar é um trabalho que serve para elucidar o trabalho feito com o paciente. É feito por meio de recurso de telefone e quando tem a visita da família com o paciente, é realizado pessoalmente.

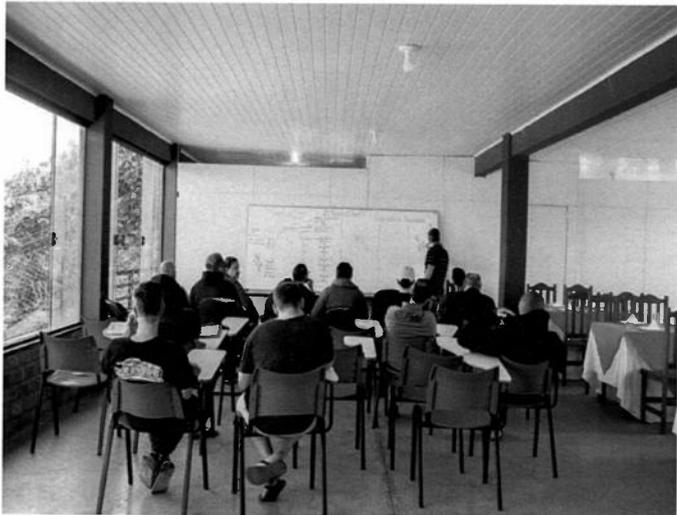
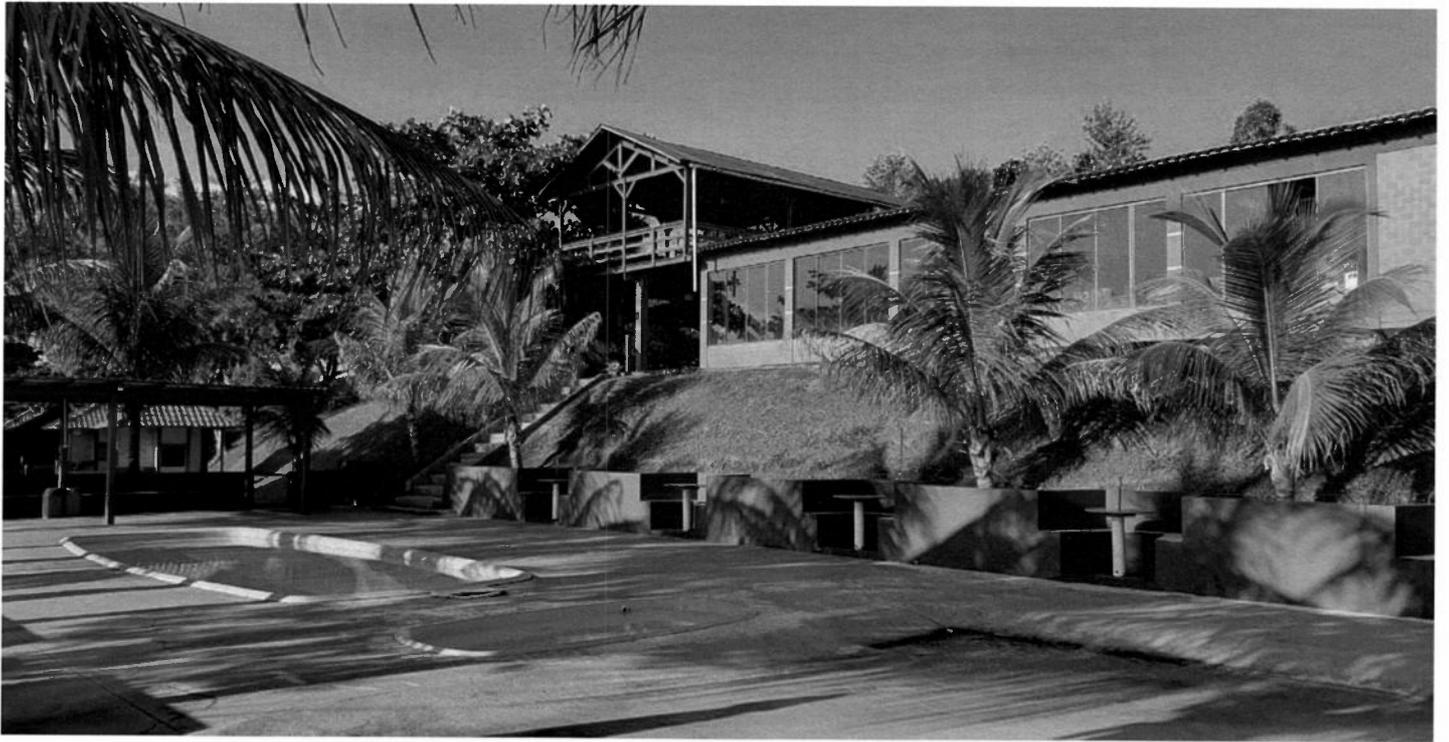
## **8 - NOSSA IDEOLOGIA**

Levar a melhoria do padrão de vida do paciente, família e sociedade com enfoque de trabalho com profissionais capacitados, mostrando transparência e mesclando boa metodologia e didática.

A reinserção social é algo trabalhado diariamente, para que, o paciente possa lidar adequadamente com seus conflitos pessoais, sabendo controlar sua compulsão, quando obtiver alta.

## **9 - NOSSA ESTRUTURA**

Nossa estrutura é formada por refeitório, lavanderia, sala de reuniões, enfermaria, sala de jogos, campo de futebol, cozinha, recepção, sala da psicóloga, piscinas, academia, lavanderia.





**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

---

## **NORMAS DE MORADIA**

- 1. CRONOGRAMA**
- 2. MEDICAÇÃO**
- 3. CANTINA**
- 4. LAVANDERIA**
- 5. ATIVIDADES DO COTIDIANO**
- 6. LAZER**
- 7. QUARTOS**
- 8. LIGAÇÕES E VISITAS**
- 9. PRINCÍPIOS E VALORES**

### **INTRODUÇÃO**

As normas de moradia da instituição **FENIX** tem como proposito único e exclusivo a orientação e conscientização do funcionamento da instituição para melhor atende-lo.



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

## 1- CRONOGRAMA

Não criado de forma rígida, mas de forma consciente pela equipe terapêutica na intenção de proporcionar ao indivíduo informações necessárias para o desenvolvimento de novos padrões emocionais, comportamentais e espirituais.

Possui reuniões temáticas, motivacionais, de espiritualidade, 12 passos, bem como, estabelecem horários de refeição, despertar e lazer.

Deve ser seguido não pela sua obrigatoriedade, mas pela consciência de que a vida do indivíduo saudável possui rotinas muitas vezes não desejadas e outras que proporcionam lazer, prazer e diversão. Nada melhor que aprender a viver no equilíbrio dessas atividades.

## 2- MEDICAÇÃO

**HORARIOS: 08:20 às 12:30 e 20:30**

Fornecida na enfermagem, tem horários pre determinados conforme orientação médica e descrito no prontuário.

A responsabilidade é única e exclusiva do paciente, tendo este a consciência que em caso do seu não comparecimento para a ministração de tal, será chamado e conscientizado. Não pela obrigatoriedade, mas pela responsabilidade que lhe é pertinente, além do respeito que é devido ao profissional que lhe atendeu e prescreveu sua medicação.

OBS.: Caso descoberto que o paciente dispensa a medicação dada, será considerado ATO GRAVE e serão tomadas medidas cabíveis conforme prescrição médica.

Ex: (medicação macerada, permanência na enfermagem até efeito da mesma). Para qualquer outro tipo de medicação necessária pedir ajuda ao monitor para ir até a enfermagem.

## 3- CANTINA

**HORARIOS: 13:30 e 20:45**

Esta por sua vez possui horários pré estabelecidos e divididos em três itens

- Doces e guloseimas
  - Cigarro
  - Material de higiene
- 
- Doces e guloseimas: O valor de consumo é estabelecido pela família. OBS.: É permitido o armazenamento de no máximo 2 itens de sua escolha, indiferente do valor desde que esteja fechado. É permitido fornecer ao companheiro quaisquer dos itens comprados na cantina, exceto em casos que a orientação nutricional impeça o consumo de doces, em casos de medida educacional decorrente de comportamento inadequado e que infrinja as Normas de Moradia.



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

DAR, NÃO É TROCAR. O QUE VOCÊ COMPRA NA CANTINA É PAGO PELA SUA FAMÍLIA. DÊ DE CORAÇÃO, SEM ESPERAR NADA EM TROCA.

- Cigarro: Fornecido diariamente as 07:30 hrs, respeitando o limite de 20 cigarros diários. É permitido a troca entre pacientes, tendo estes a consciência de que não nos responsabilizamos por fornecer uma quantidade que ultrapasse o limite diário em virtude do seu empréstimo voluntário de cigarros à companheiros.  
OBS.: O paciente que de livre e espontânea vontade decidir parar de fumar ou reduzir seu consumo, no mínimo pela metade, terá direito a duas ligações semanais como mérito de uma decisão que em primeiro lugar lhe trará qualidade de vida e, em segundo momento, estará contribuindo para a redução das despesas de sua própria família.
- Material de Higiene: Fornecido as 13:30 de todos os dias caso tenha necessidade.  
OBS.: Paciente que possui itens fornecidos pela família apenas solicitem, e este será entregue sem custo ao mesmo. Itens comprados, será solicitado a assinatura do paciente e discriminado na relação mensal de despesas.

#### **4- LAVANDERIA**

**HORARIOS: 15:00 às 19:00 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**

É de responsabilidade do paciente separar e não possuir roupas sujas dentro do guarda roupa junto com as roupas limpas. As que precisam ser lavadas devem ser colocadas no cesto, após o despertar no dia pré estabelecido no cronograma de lavagem de roupas.

As roupas serão lavadas, estendidas e recolhidas pelo próprio paciente, mas cabe a cada paciente, dentro do seu bom senso e honestidade recolher somente suas roupas, dobrando e organizando-as em seu guarda roupa.

Conforme o cronograma, o dia pré estabelecido para se lavar toalhas e roupas de cama em geral é Sexta Feira, salvo urgências.

OBS.: O uso de varais móveis está direcionado à secagem de TOALHAS e ROUPA ÍNTIMA. Estas por sua vez não devem permanecer no varal se estiverem secas.

Não é permitido emprestar, doar ou fazer qualquer tipo de troca de roupas, tênis, sapato de uso pessoal com outro paciente, sem autorização da equipe



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

## **5- ATIVIDADES DA VIDA COTIDIANA**

**HORARIOS: 09:30 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, SABADOS E DOMINGO ÀS 10:30**

No intuito de proporcionar a consciência e responsabilidade sobre a própria autonomia, a instituição possui dentro de sua organização a oportunidade do desenvolvimento prático de atividades de cunho totalmente terapêutico voltados única e exclusivamente à afazeres doméstico, respeitando sempre a dignidade e individualidade do ser humano.

OBS.: As atividades da vida cotidiana seguem escala e direcionamento conforme a necessidade da casa e capacidade do indivíduo, não sendo este critério de avaliação, mas simplesmente, estímulo à evolução do acolido.

OBS: Paciente que se negar a fazer a sua atividade cotidiana terá punição!

## **6- LAZER**

**HORARIOS: 16:30 às 19:00, SABADOS E DOMINGO DAS 14:00 às 17:30**

No intuito de proporcionar momentos de descontração entre os pacientes, os horários de uso de piscina, academia, sinuca, pinbolin e outros jogos serão após o horário das 16:30hrs as 19:00 de segunda à sexta, sábado e domingo as 14:00 horas às 17:30, a televisão será ligada após o despertar do grupo para assistirem notícias e desligada no sinal para o café da manhã, será religada após o termino das atividades matinais, e posteriormente ligada após o almoço. O chimarrão e tererê poderão ser tomados até as 18:30hrs, após este período cuias e bombas deverão estar limpas e guardadas. consciência e responsabilidade sobre a própria autonomia, a instituição possui dentro de sua organização a oportunidade do desenvolvimento prático de atividades de cunho totalmente terapêutico voltados única e exclusivamente à afazeres doméstico, respeitando sempre a dignidade e individualidade do ser humano. Nos finais de semana com horários de lazer diferenciados seguindo o cronograma.

## **7- QUARTOS**

O convívio coletivo tem por sua vez a intenção de estimular o indivíduo, muitas vezes isolado em decorrência do uso e abuso de substâncias psicoativas à retomada de um convívio social.

A organização do quarto é de responsabilidade coletiva.

Devem ser respeitado os horários de descanso, evitando o trânsito/circulação nesses momentos, bem como a permanência em outros quartos, evitando reuniões/debates dentro dos dormitórios.

- Não e permitido a entrada no quarto que não seja o seu, sem autorização da equipe.
- Ar condicionado dos quartos somente quando tiver moradores nos mesmos, após o despertar desligar sendo religado somente após o termino das reuniões matinais, período da tarde, após o almoço até o despertar e a partir das 18:00hrs



## 8- LIGAÇÕES E VISITAS

**LIGAÇÕES:** A primeira ligação ocorrerá a partir do vigésimo dia de tratamento. Esta por sua vez está diretamente ligada ao comportamento do próprio paciente, sendo desta forma, ele, responsável por ter ou não ter sua ligação. Após a primeira, estas permanecem semanalmente, em dia pré estabelecido pelo corpo clínico e as mesmas serão realizada na Quinta e Sexta-Feira. A duração é de no máximo 20 minutos, podendo esta ser através de vídeo chamada, podendo o tempo ser dividido entre várias ligações. Sendo à critério do paciente, tendo ele a liberdade e responsabilidade de aceitar ou não aceitar receber ligações. Podendo o paciente ter o mérito de receber ou realizar mais de uma ligação por semana, estando esta possibilidade condicionada única e exclusivamente ao desempenho, participação e evolução do próprio paciente ao processo de tratamento.

**VISITAS:** A primeira visita acontecerá à critério da equipe terapêutica.

Com duração de no máximo 4 horas, sendo esta acompanhada por um membro da equipe.

**\*\***Ressocializações, e saídas em geral são condicionadas à evolução individual de cada paciente, sendo estas, analisada pelo corpo clínico.

## 9 – PRINCÍPIOS E VALORES

A convivência entre equipe e pacientes deve ser regida e conduzida através de respeito mútuo. Compreendendo o paciente que neste momento os profissionais estão para executarem suas atividades laborais devendo estes serem respeitados como tais, bem como a equipe, de forma recíproca, deve respeitar e tratar o paciente como tal.

### Valores

- Família como base fundamenta da mudança.
- Respeito pela individualidade e características únicas de cada indivíduo.
- Transparência no atendimento e diagnostico.
- Compromisso em reinserir o indivíduo a sociedade apto a conduzir a própria vida, livre a tomar suas próprias escolhas.

### Princípios

- Ética profissional e pessoal no tratamento com famílias e pacientes.
- Honestidade na comunicação com paciente e família.
- Sigilo manter e resguardar a imagem do paciente e família.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.302.591/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/2020</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FENIX CLINICA DE RECUPERACAO</b>	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>
----------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>EST APUCARANA A RIO BOM</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
----------------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>86.800-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>KM 10 - SITIO SANTA MARIA</b>	MUNICÍPIO <b>APUCARANA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3274-2200</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---------------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2020</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **13:25:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

## Declaração de atividades nos últimos 6 meses

Eu Marcelo A. Pereira Mesquita, portador do CPF: 035.440.299-44 proprietário da empresa Clínica de recuperação de dependentes químicos Phoenix na Mata Ltda, inscrita no CNPJ: 37.302.591/0001-61 declaro que no período de 6 meses o numero de pacientes sendo atendidos entre internação voluntaria e involuntária dando um total de 48 pacientes até a data de hoje.

Em anexo estou enviando a certidão negativa de antecedentes criminais sendo como presidente Marcelo A. P. Mesquita, portador do CPF: 035.440.299-44 e a tesoureira sendo Tatiane Denobi, portadora do CPF: 054.733.699-36.

Apucarana, 24 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo A. Pereira Mesquita  
CPF: 035.440299-44  
Clínica Phoenix na Mata



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ

**PODER JUDICIÁRIO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS  
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS  
Funcionaria Juramentada

**C E R T I D A O**

=====

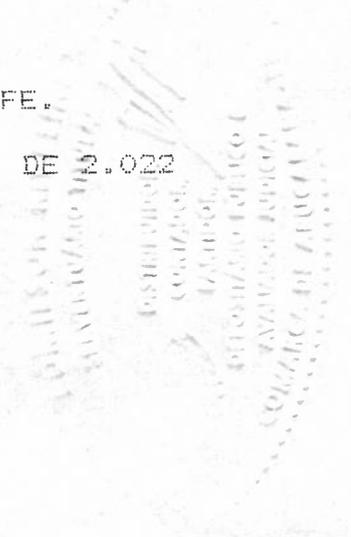
EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a-----  
requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em  
cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas  
Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei  
existir contra MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA, filho de Nei Carlos  
Pereira Mesquita e Angela Maria da Silveira Mesquita, RG 8.292.383-7-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 22 DE AGOSTO DE 2.022

*[Handwritten Signature]*  
-DAGMAR E.R. MARTINS-  
-DISTRIBUIDOR-





Estado do Paraná

PODER JUDICIARIO  
ESTADO DO PARANA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS  
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS  
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

=====

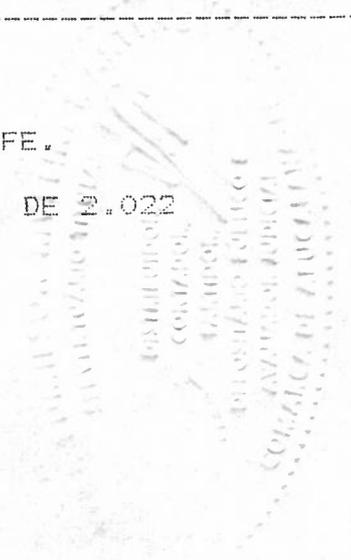
EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a-----  
requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em  
cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas  
Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei  
existir contra TATIANE DENOBI, filha de Waldercy Denobi e Maria Jose  
Michelin Denobi. RG 9.841.542-4-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 22 DE AGOSTO DE 2.022

  
-DAGMAR E.R. MARTINS-  
-DISTRIBUIDOR-



**RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1975, empresário inscrito no SPF nº do CPF 247.952.048-02, identidade R.G nº 279136201 SSP-PR, residente e domiciliado na Rodovia do Café BR 376, S/N, Alto da Serra Cadeado, Caixa Postal 12. Mauá da Serra- PR, CEP: 86828-000, único sócio da empresa **CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA**, e com sede na Estrada Apucarana a Rio Bom, S/N, Km 10, Sítio Santa Maria, Apucarana- PR, CEP: 86800-970 registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 41209376426, registrado em 02/06/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 37.302.591/0001-61, neste ato representado pelo seu procurador legal **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 829283-7 SESP -PR e CPF nº 035.440.299-44, residente e domiciliado na Rua Marangatu, 380, Vila Formosa- Apucarana – PR – CEP 86802-150; resolve proceder a segunda alteração de contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Ingressa na sociedade o Sócio **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 829283-7 SESP -PR e CPF nº 035.440.299-44, residente e domiciliado na Rua Marangatu, 380, Vila Formosa- Apucarana – PR – CEP 86802-150.

**Cláusula Segunda:** Retira-se, da sociedade o Sócio **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, a qual possui **29.000** quotas cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ **29.000,00 (Vinte e nove mil reais)** inteiramente integralizados, a qual vende todas suas cotas para o sócio ingressante **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**.

**Cláusula Terceira :** O Sócio **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, dá ao sócio **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, plena e rasa quitação da cessão por vendas das cotas ora transferidas.

**Cláusula Quarta :** O capital social permanece inalterado em R\$ **29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**, dividido em **29.000** quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas, ficando assim distribuídas:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA</b>	<b>100</b>	<b>29.000</b>	<b>29.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>29.000</b>	<b>29.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade continuará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**Cláusula Quinta:** A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao

interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Sexta:** Da Declaração de Não Impedimento ,o administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula Sétima:** Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando .

Apucarana , 08 de novembro de 2021.

*marcelo mesquita*

**RICARDO APARECIDO DE SOUZA**

(neste ato representado pelo procurador Marcelo Augusto Pereira Mesquita)

*marcelo mesquita*

**MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WASHINGTON VICENTINI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 052628, inscrito no CPF n° 67384200997, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
67384200997	052628	WASHINGTON VICENTINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2021 09:43 SOB N° 20217536123.  
PROTOCOLO: 217536123 DE 12/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108360090. CNPJ DA SEDE: 37302591000161.  
NIRE: 41209376426. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2021.  
CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA  
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA  
CNPJ 37.302.591/0001-61  
NIRE 41209376426**

Pag. 01/02

**RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1975, empresário, nº do CPF 247.952.048-02, identidade R.G nº 279136201 SSP-PR, residente e domiciliado na Rodovia do Café BR 376, S/N, Alto da Serra Cadeado, Caixa Postal 12, Mauá da Serra- PR, CEP: 86828-000, e **ERICA ROSANE DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 17/04/1991, empresária, portadora do RG nº 123021967 SESP/PR e do CPF: 077.838.739-95, residente e domiciliada na Rua Suiriri do Sul, 200, Jardim San Rafael II, Araçongas-PR -- CEP: 86703-526, sócios da empresa **CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA**, e com sede na Estrada Apucarana a Rio Bom, S/N, Km 10, Sítio Santa Maria, Apucarana- PR, CEP: 86800-970 registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 41209376426, registrado em 02/06/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 37.302.591/0001-61, resolvem proceder a primeira alteração de contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Retira-se, da sociedade a Sócia **ERICA ROSANE DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, a qual possui **14.500** quotas cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e Quinhentos reais)** inteiramente integralizados, a qual vende todas suas cotas para o sócio remanescente **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**.

**Cláusula Segunda :** A Sócia **ERICA ROSANE DE SOUZA**, dá ao sócio **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, plena e rasa quitação da cessão por vendas das cotas ora transferidas.

**Cláusula Terceira :** O capital social permanece inalterado em **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**, dividido em **29.000** quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas, ficando assim distribuídas:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>RICARDO APARECIDO DE SOUZA</b>	100	29.000	29.000,00
<b>TOTAL</b>	100	29.000	29.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**Cláusula Quarta:** A administração da sociedade caberá ao sócio **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA  
CNPJ 37.302.591/0001-61  
NIRE 41209376426

Pag. 02/02

**Cláusula Quinta:** Da Declaração de Não Impedimento, o administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula Sexta:** Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando.

Apucarana, 09 de novembro de 2020.

GRASSEANO  
*Erica Rosane de Souza*  
ERICA ROSANE DE SOUZA

CANTORIG MAUÁ DA SERRA PR  
*Ricardo Aparecido de Souza*  
RICARDO APARECIDO DE SOUZA

**Tabelionato de Notas e Registro Civil de Mauá da Serra**  
Av. Jamil Assad Jamus, 313 - Centro - CEP 80828-000 - Tel. (43) 3464-1397  
Mauá da Serra - Comarca de Marilândia do Sul - PR  
Solo Digital nº 5eQPt.DGbzF.IvntN-5711qH.2PQet.  
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por AUTENTICA, a assinatura de **RICARDO APARECIDO DE SOUZA** Dou fé.  
Mauá da Serra, 17 de novembro de 2020 - 13:41:51h.  
Em Teste da Verdade.

Debora Pilati  
Escrivente Juramentada



1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO  
Comarca de Arapongas - PR - Av. Arapongas, 342 - FONE: (43) 3054-2000  
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(b) firma(s) de:  
[JkkPafEO]-ERICA ROSANE DE SOUZA

Selo: 0018514CVAA00000000507205  
Arapongas, 20 de Novembro de 2020

*[Handwritten Signature]*  
LIGIA RAISINA DE ANDRADE  
ESCRIVENTE JURAMENTADA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 12:21 SOB Nº 20206969716.  
PROTOCOLO: 206969716 DE 23/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005789818. CNPJ DA SEDE: 37302591000161.  
NIRE: 41209376426. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2020.  
CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PHOENIX NA MATA  
LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1975, empresário inscrito no SPF nº de CPF 247.952.048-02, identidade R.G nº 279136201 SSP-FR, residente e domiciliado na Rodovia do Café BR 376, S/N, Alto da Serra Cadeado, Caixa Postal 12, Mauá da Serra- PR, CEP: 86828-000, único sócio da empresa **CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PHOENIX NA MATA LTDA**, e com sede na Estrada Apucarana a Rio Bom, S/N, Km 10, Sítio Santa Maria, Apucarana- PR, CEP: 86800-970 registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 41209376426, registrado em 02/06/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 37.302.591/0001-61, neste ato representado pelo seu procurador legal **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 829283-7 SESP -PR e CPF nº 035.440.299-44, residente e domiciliado na Rua Marangatu, 380, Vila Formosa- Apucarana - PR - CEP 86802-150; resolve proceder a segunda alteração de contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Ingressa na sociedade o Sócio **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 829283-7 SESP -PR e CPF nº 035.440.299-44, residente e domiciliado na Rua Marangatu, 380, Vila Formosa- Apucarana - PR - CEP 86802-150.

**Cláusula Segunda:** Retira-se, da sociedade o Sócio **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, a qual possui 29.000 quotas cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) inteiramente integralizados, a qual vende todas suas cotas para o sócio ingressante **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**.

**Cláusula Terceira :** O Sócio **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, dá ao sócio **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, plena e rasa quitação da cessão por vendas das cotas ora transferidas.

**Cláusula Quarta :** O capital social permanece inalterado em R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), dividido em 29.000 quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas, ficando assim distribuídas:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
<b>MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA</b>	100	29.000	29.000,00
<b>TOTAL</b>	100	29.000	29.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade continuará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**Cláusula Quinta:** A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao

interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Sexta:** Da Declaração de Não Impedimento, o administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula Sétima:** Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando .

Apucarana , 08 de novembro de 2021.

*marcelo mesquita*

**RICARDO APARECIDO DE SOUZA**

(neste ato representando pelo procurador Marcelo Augusto Pereira Mesquita)

*marcelo mesquita*

**MARCELO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WASHINGTON VICENTINI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 052628, inscrito no CPF n° 67384200997, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
67384200997	052628	WASHINGTON VICENTINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2021 09:43 SOB N° 20217536123.  
PROTOCOLO: 217536123 DE 12/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108360090. CNPJ DA SEDE: 37302591000161.  
NIRE: 41209376426. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2021.  
CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA  
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**FÊNIX**  
CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

## Declaração de atividades nos últimos 6 meses

Eu Marcelo A. Pereira Mesquita, portador do CPF: 035.440.299-44 proprietário da empresa Clínica de recuperação de dependentes químicos Phoenix na Mata Ltda, inscrita no CNPJ: 37.302.591/0001-61 declaro que no período de 6 meses o número de pacientes sendo atendidos entre internação voluntária e involuntária dando um total de 48 pacientes até a data de hoje.

Em anexo estou enviando a certidão negativa de antecedentes criminais sendo como presidente Marcelo A. P. Mesquita, portador do CPF: 035.440.299-44 e a tesoureira sendo Tatiane Denobi, portadora do CPF: 054.733.699-36.

Apucarana, 24 de agosto de 2022.

*Marcelo Mesquita*

\_\_\_\_\_  
Marcelo A. Pereira Mesquita  
CPF: 035.440.299-44  
Clínica Phoenix na Mata

CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

fls.1/3

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, casado sob comunhão parcial de bens, Empresario, nascido em 10/10/1975, residente na cidade de Maua da Serra, Paraná, Rod. do Café Br 376, s/n, Alto da Serra Cadeado, Caixa Postal 12, CEP 86.828-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 27.913.620-1 SSP-SP, e do CPF nº. 247.952.048-02 e, **ERICA ROSANE DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresaria, nascido em 17/04/1991, residente na cidade de Arapongas, Paraná, na Rua Suiriri do Sul, 200, Jardim San Rafael II, CEP 86.703-526, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 12.302.196-7 SESP-PR, e do CPF nº. 077.838.739-95, têm entre si justos e contratados constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA**, e terá sede na cidade de Apucarana, Paraná, na Estrada Apucarana a Rio Bom, s/n, km 10 – Sítio Snata Maria, CEP 86.800-970



**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade iniciará suas atividades em 15/05/2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social o ramo de: CLINICA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCOOLISTAS E DEFICIENTES PSÍQUICOS, INVOLUNTÁRIA E VOLUNTARIA, TERAPIA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social será R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), dividido em 29.000 (vinte e nove mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

- a) **RICARDO APARECIDO DE SOUZA** – 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);  
e,  
b) **ERICA ROSANE DE SOUZA** – 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS PHOENIX NA MATA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

fls.2/3

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá aos sócios **RICARDO APARECIDO DE SOUZA**, com poderes e atribuições de Administradores, ao qual competem, individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de remuneração Pro Labore, que será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ENQUADRAMENTO** - A Sociedade declara que a atividade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Desimpedimento** - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PHOENIX NA MATA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

fls.3/3

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada a sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Comercial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de da Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam esta Instrumento Particular de Contrato Social, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Arapongas, 15 de Maio de 2020.

Cartório Mauá da Serra - Paraná

Ten. GRASSANO

Ricardo Aparecido de Souza  
**RICARDO APARECIDO DE SOUZA**  
Sócio Administrador

Erica Rosane de Souza  
**ERICA ROSANE DE SOUZA**  
Sócia

**Tabelionato de Notas e Registro Civil de Mauá da Serra**  
Av. Jamil Assad Jamus, 313 - Centro - CEP 86828-000 - Tel. (43) 3464-1397  
Mauá da Serra - Comarca de Marilândia do Sul - PR

Selo Digital nº QP6ca. c8uZF. IvnTN. 9FHqH. 9F2TD.  
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>.

Reconheço por **AUTENTICA** a assinatura de **RICARDO APARECIDO DE SOUZA** Dn/ta.

Mauá da Serra, 27 de maio de 2020 - 09:32:15h.  
Em Teste da Verdade.

Debora Pilati - Escrevente Substituta

Debora Pilati  
**Escrevente Juramentada**



1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO  
Comarca de Arapongas - PR - Av. Arapongas, 342 - FONE: (43) 3055-7056  
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:  
[9NSg24d0]-ERICA ROSABE DE SOUZA

Selo: DQU2P - Z9tpR - nX7qz - TF9h4 - NFRQ  
Arapongas, 27 de Maio de 2020

*[Handwritten Signature]*  
DUUFE  
LIANA NEYARA MONTEIRO  
ESCREVENTE JURAMENTADA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 19:02 SOB Nº 41209376426.  
PROTOCOLO: 202482065 DE 29/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002242869. NIRE: 41209376426.  
CLINICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PHOENIX NA MATA  
LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 02/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)